

-DECRETO Nº 142, DE 02 DE MAIO DE 1990-

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 168, de 28 de fevereiro de 1990,

CONSIDERANDO que através de levantamento efetuado pela Secretaria desta Prefeitura, e certidão expedida, verificou que o senhor OCTÁVIO BARRETO, portador do RG. nº 5.177.984, prestou seus serviços a esta Prefeitura, como Contador, no período de 1º de janeiro de 1965 a 05 de outubro de 1988, ininterruptamente, não registrando, nesse período, nenhum afastamento ou faltas, com ou sem remuneração;

CONSIDERANDO que a vista dos elementos levantados o referido servidor contava com mais de 05 (cinco) anos de serviço público, prestado ao município, até a data de 05 (cinco) de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que após o período acima, continuou normalmente prestando seus serviços, até a presente data, ininterruptamente, conforme certidão expedida pela Secretaria desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que somente em 01 de abril de 1988 foi formalizado em Carteira de Trabalho o seu vínculo empregatício, pelo regime da CLT;

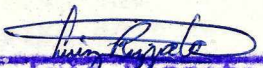
CONSIDERANDO que esse Servidor em 05 de outubro de 1988, já tinha estabilidade adquirida no serviço público municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica considerado estável no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Meridiano, retroativo a 05/10/88, nos termos do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/88, o servidor OCTÁVIO BARRETO, portador do RG. nº 5.177.984, contador desta municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de maio de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede desse Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

